



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 302, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DAS ENTIDADES AUTÁRQUICAS E FUNDACIONAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais diplomas;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece novas normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Pública Diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

D E C R E T A
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as seguintes definições:

I - autoridade competente: agente público com poder de decisão, indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade autárquica ou fundacional ou, ainda, por encaminhar os processos de contratação para as centrais de compras de que trata o art. 181 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e, a partir do documento de formalização de demanda, por requerê-la;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda e por promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

IV - documento de formalização de demanda (DFD): documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

V - plano de contratação anual (PCA): documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VI - Setor de Licitações: unidade responsável pelo planejamento, pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade autárquica ou fundacional;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

VII – Sistema de Plano de Compras: ferramenta informatizada, disponibilizada pela Administração, para elaboração e acompanhamento do plano de contratações anual pelos órgãos e pelas entidades de que trata o art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput deste artigo.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do PCA:

I - racionalizar as contratações, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, aprimorando a fase preparatória das contratações por meio da previsibilidade das demandas com vistas à eficiência e à qualidade do gasto público, à padronização de produtos e de serviços e à redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - possibilitar a divulgação das expectativas de contratações para o mercado fornecedor, contribuindo, principalmente, para a obtenção de condições mais favoráveis à Administração Pública nos seus processos de aquisição.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DO PCA

Art. 4º Os órgãos e as entidades autárquicas e fundacionais deverão elaborar o PCA contendo todas as contratações e prorrogações, se for o caso, que pretendem realizar no exercício subsequente.

Parágrafo único. Também deverão constar no PCA as contratações e as prorrogações realizadas sob o enquadramento das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 10.520, de 17 de julho de 2002; nº 14.133, de 2021, e das demais legislações e normatizações referentes a contratações públicas que estejam vigentes.

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no PCA:

I - as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos;

II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

III - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

IV - as contratações que não impliquem despesa a ser empenhada.

§ 1º Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso III do caput deste artigo, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no PCA, quando couber.

§ 2º A despesa de que trata o inciso IV do caput deste artigo não inclui as contratações processadas por meio de sistema de registro de preços.

Art. 6º Para elaboração do PCA, o requisitante preencherá o DFD no Sistema de Plano de Compras com as informações constantes em resolução normativa a ser editada pelo titular da Secretaria de Administração.

Art. 7º Na hipótese de a aquisição ou de a contratação de objeto demandar conhecimento técnico-operacional, o requisitante enviará o DFD à área técnica para análise, ratificação, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

§ 1º A área técnica terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento do DFD, para a prática dos atos enumerados no caput deste artigo.

§ 2º A não remessa no tempo oportuno importa a convalidação das informações constantes no DFD pela área técnica.

§ 3º As contratações de tecnologia da informação dos órgãos e das entidades autárquicas e fundacionais demandarão prévia aprovação pelo Setor de Tecnologia e Informação (STI).

Art. 8º Ultrapassada a etapa prevista no art. 7º deste Decreto, o setor de licitações deverá:

I - consolidar as demandas encaminhadas pelos requisitantes;

II - analisar, alterar ou excluir as demandas, considerando as contratações do exercício anterior e a expectativa de consumo anual;

III - elaborar a versão preliminar do PCA, observado o disposto no art. 3º deste Decreto;

IV - encaminhar a versão preliminar do PCA à autoridade máxima até o último dia útil da primeira quinzena do mês de abril de cada exercício.

IV - encaminhar a versão preliminar do PCA à autoridade máxima.

Art. 9º Na análise da versão preliminar do PCA, a autoridade competente poderá reprovar itens, devolver para adequações, devendo a aprovação se dar até o último dia útil do mês de abril.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Na análise da versão preliminar do PCA, a autoridade competente poderá reprovar itens, devolver para adequações ou aprovar.

Parágrafo único. O PCA aprovado pela autoridade competente será encaminhado à Secretaria de Administração.

CAPÍTULO IV DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO DO PCA

Art. 10. Durante o ano de sua elaboração, o PCA poderá ser revisado e alterado pelo órgão ou pela entidade autárquica ou fundacional responsável por sua elaboração, por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de até 10 (dez) dias úteis, a contar do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) ao Poder Legislativo, para a devida adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade autárquica ou fundacional.

II - no período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), para adequação do PCA ao orçamento aprovado para aquele exercício.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, as alterações serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo.

§ 2º O PCA, em sua versão definitiva, será encaminhado à Secretaria de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do decurso do prazo do inciso II deste artigo.

Art. 11. Durante o ano de sua execução, o PCA poderá ser alterado por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente do órgão ou da entidade autárquica ou fundacional responsável por sua elaboração.

CAPÍTULO V DA DIVULGAÇÃO DO PCA

Art. 12. A Secretaria de Administração, por meio da Setor de Licitações, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento do prazo previsto no § 2º do art. 10 deste Decreto, divulgará, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Site Oficial do Município, o PCA consolidado após a publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Parágrafo único. Os órgãos ou as entidades autárquicas e fundacionais disponibilizarão, em seus sítios eletrônicos, o endereço de acesso ao PCA.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO

Art. 13. O setor de licitações verificará se as demandas encaminhadas constam do PCA anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do PCA ensejarão a sua revisão, nos termos do art. 11 deste Decreto.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. As demandas constantes do PCA serão formalizadas em processo de contratação.

Parágrafo único. A deflagração do processo de compra ou de contratação deverá se dar com antecedência necessária para a formalização da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades dos órgãos ou das entidades de que trata o art. 1º deste Decreto.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15. Compete à Secretaria de Administração, por intermédio da Setor de Licitações, além das atribuições enumeradas anteriormente:

I - elaborar o calendário do processo de elaboração do PCA, definindo os prazos para cada etapa do processo de planejamento conforme disposto neste Decreto;

II - orientar os órgãos e as entidades autárquicas e fundacionais com relação à elaboração do PCA, esclarecendo potenciais dúvidas quanto a essa etapa de planejamento;

III - consolidar as informações finais e elaborar o calendário de contratações centralizadas do próximo exercício;

IV - indicar as potenciais compras e contratações compartilhadas a serem efetivadas no exercício seguinte pelos órgãos e pelas entidades autárquicas e fundacionais;

V - monitorar a execução do PCA.

Art. 16. Compete aos órgãos e às entidades de que trata o art. 1º, além das atribuições já enumeradas:

I - efetuar o prévio credenciamento, perante o provedor do sistema Eletrônico de Compras, do requisitante, da área técnica e da autoridade competente para aprovar o PCA;

II - elaborar o PCA em harmonia com o seu Planejamento Estratégico;

III - cumprir os prazos estipulados neste Decreto e no calendário citado no inciso I do art. 15 deste Decreto;

IV - consultar cada setor, unidade ou coordenadoria sobre suas demandas para elaboração do PCA.

§ 1º O credenciamento de que trata o inciso I do caput deste artigo dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico de Compras.

§ 2º O pedido de cancelamento de senha de acesso deverá ser solicitado ao provedor do Sistema Eletrônico de Compras.

§ 3º Constatada a quebra de sigilo ou quaisquer outras situações que justifiquem a necessidade de alteração ou de cancelamento da senha de acesso, o fato deverá ser comunicado, imediatamente, ao provedor do sistema, para as providências necessárias.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17. Cada órgão e entidade de que trata o art. 1º deste Decreto é responsável, privativa e exclusivamente, pelo conteúdo das informações prestadas no PCA, não cabendo à Secretaria de Administração adentrar à análise da conveniência, oportunidade e do mérito da escolha do gestor.

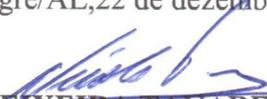
Art. 18. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o Sistema eletrônico de compras responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou por fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º deste Decreto assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações no PCA e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

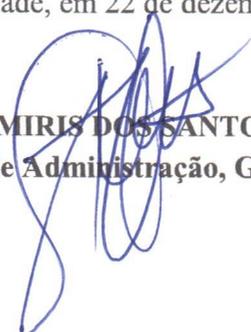
Art. 19. Autoriza-se o titular da Secretaria de Administração a editar normas complementares para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Alegre/AL, 22 de dezembro de 2023.


NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

O presente Decreto foi publicado, registrado e arquivado na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 22 de dezembro de 2023.


TAMIRIS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento